



Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo - DDA

Lei

• **Municipal**

• **Sancionada**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.402	013	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

LEI MUNICIPAL Nº 6.402

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame “Teste do Olhinho-Retinoblastoma” no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a obrigatoriedade da realização do “Teste do Olhinho-Retinoblastoma”, na triagem neonatal, em todas as maternidades, hospitais públicos e rede conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como na Rede Pública de Ensino do Município.

§ 1º O “Teste do Olhinho – Retinoblastoma” será realizado segundo orientação técnica do pediatra e do oftalmologista responsável pela respectiva unidade de saúde, logo após o nascimento e antes do recebimento da alta hospitalar.

§2º VETADO.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de abril de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 218/2023
Autoria: Vereador Weldon Sidney da Silva Teixeira
DEx/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.402	014	1



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

11 de abril de 2024 - Edição Nº 2057



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.402

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame "Teste do Olhinho-Retinoblastoma" no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a obrigatoriedade da realização do "Teste do Olhinho-Retinoblastoma", na triagem neonatal, em todas as maternidades, hospitais públicos e rede conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como na Rede Pública de Ensino do Município.

§ 1º O "Teste do Olhinho – Retinoblastoma" será realizado segundo orientação técnica do pediatra e do oftalmologista responsável pela respectiva unidade de saúde, logo após o nascimento e antes do recebimento da alta hospitalar.

§2º VETADO.

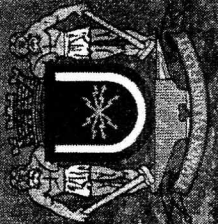
Art. 2º VETADO.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de abril de 2024.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE





Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo - DDA

• **LEI**
MUNICIPAL

• **Promulgada**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.402	022	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.402

Projeto de Lei nº 218/2023 de autoria do Vereador Welderson Sidney da Silva Teixeira

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame “Teste do Olhinho-Retinoblastoma” no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

§ 1º

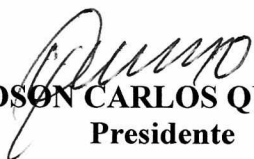
§2º Na Rede Pública de Ensino, os exames serão realizados em todas as crianças de faixa etária até os 05 (cinco) anos.

Art. 2º Os casos positivos deverão ser notificados imediatamente aos órgãos de saúde competentes dedicados a pesquisa objetivando a constituição de um Banco Nacional de Dados.

Art. 3º

Art. 4º


Volta Redonda, 08 de maio de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEX/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.402	023

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.402		
Projeto de Lei nº 218/2023 de autoria do Vereador Welderson Sidney da Silva Teixeira		
Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame "Teste do Olhinho-Retinoblastoma" no Município de Volta Redonda e dá outras providências.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º		
§ 1º		
§2º Na Rede Pública de Ensino, os exames serão realizados em todas as crianças de faixa etária até os 05 (cinco) anos.		
Art. 2º Os casos positivos deverão ser notificados imediatamente aos órgãos de saúde competentes dedicados a pesquisa objetivando a constituição de um Banco Nacional de Dados.		
Art. 3º		
Art. 4º		
Volta Redonda, 08 de maio de 2024. EDSON CARLOS QUINTO Presidente		

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0-30 - Nº 2066 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 14 DE MAIO DE 2024

